## SENTENÇA/ ALVARÁ

Processo Digital n°: 1007983-62.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luzia Bertelli de Oliveira Machado, brasileira, viúva, filha de Guilherme

Bertelli e Benedicta Pedroso, RG 29.474.142-2, CPF 081.657.668-80, com endereço na Rua Hipólito José da Costa, nº 289, Jacobucci, CEP 13.560-000,

São Carlos-SP.

Requerido: Abilio de Oliveira Machado, brasileiro, filho de Elias de Oliveira Machado e

Sebastiana Eufrosina Machado, RG 19.261.384, CPF 071.867.608-48, falecido

em 03 de julho de 2002.

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** requerido por Luzia Bertelli de Oliveira Machado para levantamento de valores saldo referente ao FGTS e PIS/PASEP em razão do falecimento de Abilio de Oliveira Machado, seu cônjuge.

Juntou documentos (fls. 04/34 e 43).

É o relatório.

## Fundamento e DECIDO.

Diante das declarações de fls. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita as requerentes. **Anote-se.** 

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão da requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

É o caso de procedência do pedido.

Foi comprovado o parentesco, as demais herdeiras anuíram e a única dependente habilitada é a requerente.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Esta sentença valerá como **ALVARÁ** para que a requerente **Luzia Bertelli de Oliveira Machado**, RG 29.474.142-2, CPF 081.657.668-80, possa sacar a totalidade dos valores depositados a na conta PIS nº 1040812264-9, em nome do falecido **Abilio de Oliveira Machado**, RG 19.261.384, CPF 071.867.608-48, no prazo de 180 dias.

Sem condenação em custas ou honorários sucumbenciais ante a ausência de litígio e a concessão da gratuidade.

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se e anotando-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 15 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA